



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### Credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 092/2025

Impugnante: **EDGAR JOÃO BARANCELLI**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo de **Credenciamento nº 003/2025**, que tem por objeto **Credenciar empresas especializadas na Prestação de Serviço de Avaliação Psicoeducacional para atendimento de demandas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Pinhais.**

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica do email encaminhado, datado de 19/08/2025.

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Edital do Credenciamento nº 003/2025, *in verbis*:

**4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email [andersons@pinhais.pr.gov.br](mailto:andersons@pinhais.pr.gov.br) ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.**

(...)

**4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações**

Tendo em vista que a data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento está marcada para o dia 25/08/2025 e a impugnante encaminhou o email na data de 19/08/2025, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada por email, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante Edgar João Barancelli aduz:

Venho por meio deste solicitar a impugnação do edital de Credenciamento 003/2025 da Prefeitura Municipal de Pinhais Pr, criado pelo decreto municipal 677, de 13 de junho de 2025. Tal impugnação se justifica tendo em vista o valor oferecido para avaliação psicoeducacional, estar muito abaixo dos valores determinados pela tabela de honorários do conselho federal de psicologia, tendo em vista que a avaliação contempla também a participação do profissional de pedagogia que será remunerado pelos seus trabalhos. Na tabela do CFP orienta que o valor médio da Anamnese contemplada no edital seria de R\$ 309,78. Sessão, da avaliação e diagnóstico de aprendizagem R\$ 315,00 por sessão, avaliação de nível intelectual R\$ 324,95 por sessão, avaliação de prontidão para alfabetização R\$ 319,50 por sessão, entrevista devolutiva R\$ 308,18. Tendo em vista que o edital prevê todas essas atividades com no mínimo 5 sessões, e a elaboração dos laudos pareceres e encaminhamentos que também demandam tempo e trabalho.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

## **III. DO JULGAMENTO**

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Cumprido observar, preliminarmente, que o edital de credenciamento nº 003/2025, está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes sobre o assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o direito administrativo, em especial, a licitação pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

Encaminhada as questões à Secretaria Municipal de Educação, obtivemos como resposta por meio das servidoras Sandra Castilho e Caroline Rodrigues de Freitas, conforme segue abaixo:

O processo de credenciamento foi conduzido em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 346/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços e demais etapas da contratação pública.

A pesquisa de preços observou o **art. 84 do Decreto Municipal nº 346/2023**, utilizando prioritariamente os incisos:

**Inciso I - portais públicos (Painel de Preços);**

**Inciso II - atas e contratos de outros entes públicos (Banco de Preços);**

O **inciso VI** (contratações anteriores do Município) não pôde ser aplicado, por inexistirem registros anteriores. Como complemento, foi utilizado o **inciso IV (pesquisa direta com fornecedores)**.

Na consulta direta, foram contatadas **8 clínicas**, obtendo-se:

- **7 respostas recebidas;**
- **4 cotações apresentadas** (2 aproveitadas e 2 descartadas por inconsistências);
- 2 clínicas informaram não realizar o serviço;
- **1 enviou cotação desatualizada;**
- **1 não respondeu.**

Registra-se que a empresa **Clínica Cognitiva – Educação & Saúde**, autora de uma das impugnações, colaborou com o processo ao enviar inicialmente uma cotação. Entretanto, diante da defasagem da proposta, foi formalmente solicitado o reenvio atualizado. Contudo, a empresa encaminhou novamente a mesma cotação anterior, não apresentando valores atualizados dentro do prazo estabelecido.

## **Análise e Considerações**

No que se refere às alegações de que os valores estariam abaixo das tabelas de honorários do CFP/CRPs, cumpre esclarecer que tais tabelas possuem caráter **orientativo** e não possuem força vinculante sobre a Administração Pública. O poder público deve pautar-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

por critérios de mercado, legalidade e economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, ainda que se trate de serviços similares, não havendo exigência de identidade absoluta entre os serviços pesquisados e o objeto licitado.

A metodologia aplicada buscou assegurar a pluralidade de fontes, registrando todas as consultas realizadas e utilizando tanto bases oficiais (portais públicos e banco de preços) quanto a colaboração de empresas do setor, o que confere legitimidade e transparência à estimativa obtida.

Os profissionais que aderirem ao credenciamento terão um ganho expressivo em virtude da alta demanda existente para as avaliações psicoeducacionais na Rede Municipal de Ensino, garantindo às clínicas e profissionais contratados um fluxo contínuo de atendimentos. Dessa forma, a participação no processo representa uma oportunidade de expansão da atuação no setor, com perspectiva de estabilidade e volume considerável de serviços a serem realizados.

Ressalta-se também que os profissionais credenciados não precisarão depender da busca espontânea da comunidade pelos serviços, uma vez que os encaminhamentos serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, os prestadores credenciados terão público assegurado, sem necessidade de investimentos em captação de clientes, já que a própria rede municipal encaminhará os educandos que necessitam da avaliação, garantindo previsibilidade, constância na demanda e maior segurança na execução contratual.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de maneira **regular, transparente e metodologicamente adequada**, em observância ao Decreto Municipal nº 346/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizados portais públicos oficiais como ferramentas prioritárias, complementados por pesquisa direta junto a fornecedores, garantindo a conformidade legal do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

processo. Ressalte-se, ainda, que a utilização de tabelas de honorários de Conselhos Profissionais têm caráter apenas **orientativo**, não sendo obrigatória à Administração Pública, que deve necessariamente observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Portanto, a impugnação apresentada quanto ao valor estimado **não procede**, uma vez que o processo seguiu rigorosamente os trâmites legais, resultando em uma estimativa de preços alinhada às práticas de mercado.

#### IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, **deixamos de acolhê-la**, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhais, 22 de agosto de 2025.

**Anderson Strugata**  
**Comissão Especial de Credenciamento**